



CONTRATO Nº 098/2023.
PROC. ADM. Nº 038/2023-SEMINFRA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA RODRIGO
BANDEIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RODRIGO BANDEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.919.901/0001-99, com sede na Travessa Tocantins, nº 172, Centro, Porto Franco/MA, representada por RODRIGO BANDEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 028574342005-6, GEJSPC/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.374.293-07, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, n.º 1077, Vila Lobão, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2023-CPL-Processo Administrativo n.º 038/2023-SEMINFRA, com fundamento na Lei nº 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais Básicos de Construção e Ferragens para atender as demandas de Infraestrutura do Município de Porto Franco/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1. Fornecer os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, através de Ordem de Fornecimento contendo o nome do órgão, o endereço, o responsável pelo recebimento, quantitativos e os materiais a serem entregues;
- 2.2. Na entrega do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

Valderice

- 2.3. Executar o(s) serviço(s) e/ou entregar o(s) material(ais) no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.4. Substituir, obrigatoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para o consumo;
- 2.5. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem às condições especificadas nesse Termo de Referência;
- 2.6. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber;
- 2.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

- 2.8. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objetos deste contrato.
- 2.9. Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 2.11. Garantir a armazenagem e o uso adequado dos produtos.
- 2.12. Proceder aos pagamentos devidos à(s) licitante(s) vencedora(s);
- 2.13. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possam fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;
- 2.14. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso seja necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SEC. INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 186.856,20** (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Contratante, de forma parcelada.

6.2. O fornecimento dos materiais será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

6.3. O fornecimento será executado observado as disposições deste Termo de Referência.

6.4. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal pela contratante.

6.5. Os materiais entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

6.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.7. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Praça Anísio Bandeira de Miranda, nº 135, Centro, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

6.8. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.

6.9. O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência.

6.10. O não cumprimento do disposto no item 6.2 do termo de referência acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor, subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6.11. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

6.12. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

7.3. Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura realizará verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, materiais estes alterados e /ou adulterados.

7.4. O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

7.4.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I - Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

7.4.2. **Definitivamente:** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

7.5. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.6. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Lei do Consumidor).

7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os materiais, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 12 do Termo de Referência;

8.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

8.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos materiais, que deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, localizada na Praça Anísio Bandeira de Miranda, nº 135, Centro, neste município de Porto Franco/MA, para fins de liquidação e pagamento.

8.5. O pagamento às Contratadas será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou

ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

8.6. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS: proporcionais mediante o fornecimento dos materiais, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

8.8. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

8.9. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos materiais caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

8.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

8.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o material foi entregue em conformidade com as especificações do contrato.

8.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

8.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

8.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



9. CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3 Multas:

a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas.

c. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

10.4 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.6 Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

10.7 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor público municipal **LUCAS ABREU AGUIAR**, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

13.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

13.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;



13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.10. A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais, bem como as fontes de materiais naturais especificados nos projetos;

13.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

13.3. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

Porto Franco (MA), 14 de novembro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE


RODRIGO BANDEIRA DA SILVA
Rodrigo Bandeira da Silva - Representante Legal
CONTRATADA

RODRIGO BANDEIRA DA SILVA
CNPJ: 20.919.901/0001-99
TV TOCANTINS 172 CENTRO
PORTO FRANCO-MA
CEP: 65970-000



SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	1
AVISO DE ADIAMENTO	1
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023-SMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023-SRP/CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor e considerando a Adjudicação às fls. 544 e 545, todos os termos do Processo Licitatório, proveniente do Pregão Presencial nº. 002/2023-CPL-SRP, cujo objeto é a Aquisição de Materiais para Ornamentação e Decoração Natalina da Vila de Natal e da cidade em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, tendo como vencedora a empresa **CS CABRAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.863.184/0001-07, no valor de **R\$ 212.488,80** (duzentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Dê-se ciência às interessadas, observadas as prescrições legais e pertinentes.

Porto Franco/MA, 20 de novembro de 2023.

VALDERICE DA MOTA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ordenadora de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-SRP

AVISO DE ADIAMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bd917642a84fb10d89bc4159f22dc88fae1db905
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que por razões de natureza administrativa, a data da sessão de abertura do Pregão Eletrônico em referência, anteriormente marcada para o dia 27 de novembro de 2023, às 09:00h (nove horas), fica **ADIADA** para o dia **05 de dezembro de 2023, às 09h00min**, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco/MA. Informações adicionais na sede da CPL ou no sítio eletrônico: <https://licitanet.com.br/> e <https://transparencia.portofranco.ma.gov.br/>, ou também pelo e-mail: cpl.portofranco@gmail.com.

Porto Franco/MA, 17 de novembro de 2023.

JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-SEMINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF Nº 11.959.410/0001-80. **CONTRATADA:** G. L. COUTINHO LTDA, CNPJ Nº 15.432.681/0001-34. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Básicos de Construção e Ferragens para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 63.448,30 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO: 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1203.2110.0000 – MANUTENÇÃO DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1385.2112.0000 – MANUTENÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO CRAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1385.2116.0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CREAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2165.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2169.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, CPF/MF nº 309.738.721-87 e pelo Contratado: Gracilene Lima Coutinho – Representante Legal, CPF/MF nº 601.677.943-10. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-SEMINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 31.010.245/0001-23. **CONTRATADA:** G. L. COUTINHO LTDA, CNPJ Nº 15.432.681/0001-34. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Básicos de Construção e Ferragens para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

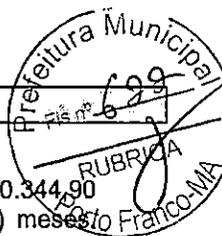
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bd917642a84fb10d89bc4159f22dc88fae1db905

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 190.344,90 (cento e noventa mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.361.0403.2040.0000 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS E EQUIPAMENTOS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.361.0403.2038.0000 - MANUTENÇÃO DO PDDE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.1042.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0401.2139.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0401.2140.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Secretária Municipal de Educação, CPF/MF nº 895.141.903-78 e pelo Contratado: Gracilene Lima Coutinho - Representante Legal, CPF/MF nº 601.677.943-10. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2023.

EXTATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 095/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-SEMINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** G. L. COUTINHO LTDA, CNPJ Nº 15.432.681/0001-34. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Básicos de Construção e Ferragens para atender as demandas de Infraestrutura do Município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 380.689,80 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 - MANUT. DA SEC. INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Gracilene Lima Coutinho - Representante Legal, CPF/MF nº 601.677.943-10. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-SEMINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF Nº 11.959.410/0001-80. **CONTRATADA:** RODRIGO BANDEIRA DA SILVA, CNPJ Nº 20.919.901/0001-99. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Básicos de Construção e Ferragens para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 31.142,70 (trinta e um mil, cento e quarenta e dois reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 20 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bd917642a84fb10d89bc4159f22dc88fae1db905
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





HUMANOS; UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO: 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1203.2110.0000 – MANUTENÇÃO DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1385.2112.0000 – MANUTENÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO CRAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1385.2116.0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CREAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2165.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2169.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, CPF/MF nº 309.738.721-87 e pelo Contratado: RODRIGO BANDEIRA DA SILVA – Representante Legal, CPF/MF nº 027.374.293-07. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-SEMINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 31.010.245/0001-23. **CONTRATADA:** RODRIGO BANDEIRA DA SILVA, CNPJ Nº 20.919.901/0001-99. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Básicos de Construção e Ferragens para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 93.428,10 (noventa e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.361.0403.2040.0000 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS E EQUIPAMENTOS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.361.0403.2038.0000 – MANUTENÇÃO DO PDDE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.1042.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0401.2139.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO 13 – FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0401.2140.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Secretária Municipal de Educação, CPF/MF nº 895.141.903-78 e pelo Contratado: RODRIGO BANDEIRA DA SILVA – Representante Legal, CPF/MF nº 027.374.293-07. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bd917642a84fb10d89bc4159f22dc88fae1db905

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 095/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023-SEMINFRA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-SRP/PMPF. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** RODRIGO BANDEIRA DA SILVA, CNPJ Nº 20.919.901/0001-99. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Básicos de Construção e Ferragens para atender as demandas de Infraestrutura do Município de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 186.856,20 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SEC. INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretária Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: RODRIGO BANDEIRA DA SILVA – Representante Legal, CPF/MF nº 027.374.293-07. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bd917642a84fb10d89bc4159f22dc88fae1db905

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

